DISAM CASH - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

CNPJ/MF nº 24.270.541/0001-06

("Fundo")

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

INICIADO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **DISAM CASH - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.270.541/0001-06 ("Fundo"), conforme solicitação da **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.459.864/0001-25 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar o resultado das manifestações de voto dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 09 de novembro de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. **CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL**:

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em 09 de novembro de 2026, para que os cotistas se manifestassem sobre as matérias constantes da ordem do dia, tendo sido estabelecido o prazo até as 23h59 (horário de Brasília/DF) do dia 19 de novembro de 2026 para o recebimento das manifestações de voto.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, em especial do artigo 76, §§ 5º e 6º, da Resolução CVM 175 e da cláusula 9.8 do Regulamento, que admite a deliberação por consulta formal, tendo sido observado o prazo de 10 (dez) dias entre o envio da Consulta Formal e a data limite para o recebimento das manifestações.

A convocação foi encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora, com a indicação da página para acesso aos documentos pertinentes às matérias, nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 175.

2. OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas individualmente à deliberação dos Cotistas:

(i) a 1ª (primeira) emissão de cotas da Subclasse Sênior da 5ª (quinta) série da Classe Única, a ser realizada por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito de registro automático, cujas características constam do Anexo I à Consulta Formal, que constitui o apêndice da respectiva subclasse, nos termos do artigo 48, § 3º, da Resolução CVM 175;

(ii) a inexistência de direito de preferência dos Cotistas na subscrição das Cotas, nos termos do artigo 70, inciso III, da Resolução CVM 175; e

(iii) a autorização à Administradora e à Gestora para a prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo a definição da data de vigência do Regulamento consolidado.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:

Para fins da presente, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos mandatos de representação, com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, cujo exemplar foi arquivado pela Administradora, nos termos do artigo 77, § 2º, da Resolução CVM 175, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES:

Para fins de apuração dos resultados, foram observadas as hipóteses de impedimento ao exercício do direito de voto previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

A Administradora informa que, para fins da presente apuração, não foram identificados Cotistas impedidos de exercer o direito de voto em relação às matérias objeto da Consulta Formal, com base nas informações disponíveis na data da apuração, cabendo a cada Cotista a responsabilidade pela declaração de inexistência de conflito de interesses, tendo a ausência de manifestação de impedimento sido considerada, nos termos da Consulta Formal, declaração de inexistência de conflito, nos termos do art. 78 da Resolução CVM 175.

5. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos da cláusula 9.3 do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 175. No âmbito da presente Consulta Formal, foram recepcionadas respostas de cotistas representando **59,31%** (cinquenta e nove inteiros e trinta e um centésimos por cento) das Cotas em circulação na data da convocação da Consulta Formal.

Nos termos da cláusula 9.5(i) do Regulamento do Fundo, as matérias constantes da Ordem do Dia, referentes à emissão de novas Cotas Seniores, serão aprovadas, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável da maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas em circulação.

6. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, a Administradora apurou o seguinte:

Os percentuais abaixo foram calculados sobre as Cotas em circulação na data da convocação. Os Cotistas titulares das demais Cotas em circulação (40,69%) não se manifestaram até a Data Limite de Recebimento.

(i) a 1ª (primeira) emissão de cotas da Subclasse Sênior da 5ª (quinta) série da Classe Única, a ser realizada por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito de registro automático, cujas características constam do Anexo I à Consulta Formal, que constitui o apêndice da respectiva subclasse, nos termos do artigo 48, § 3º, da Resolução CVM 175;

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
59,31%	0,00%	0,00%	0,00%

(ii) a inexistência de direito de preferência dos Cotistas na subscrição das Cotas, nos termos do artigo 70, inciso III, da Resolução CVM 175;

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
59,31%	0,00%	0,00%	0,00%

(iii) a autorização à Administradora e à Gestora para a prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo a definição da data de vigência do Regulamento consolidado.

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
59,31%	0,00%	0,00%	0,00%

Após análise das respostas dos Cotistas à Consulta Formal, a Administradora apurou que as matérias objeto da Ordem do Dia foram aprovadas, de forma individual, conforme a tabela acima, tendo o percentual de votos favoráveis (59,31%) superado a maioria simples exigida, nos termos do quórum de aprovação previsto no item 9.5(i) do Regulamento do Fundo.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e (ii) as deliberações foram tomadas por maioria no âmbito da Consulta Formal.

Aprovadas as matérias acima, a Administradora encaminhará o regulamento consolidado à CVM na data de início da vigência das alterações, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 175, passando o Regulamento a vigorar na data deste Termo.

7. ARQUIVAMENTO:

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

São Paulo, 23 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 5ª (QUINTA) SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO DISAM CASH - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

As Cotas da 1ª (primeira) emissão da 5ª (quinta) série da Subclasse Sênior da Classe Única do DISAM CASH - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"), designando-se "Oferta" a distribuição pública das Cotas ora aprovada:

a. Quantidade Inicial: 80.000 (oitenta mil);

b. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira integralização de Cotas Seniores. A partir de então o valor da Cota Sênior será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor das Cotas Seniores serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

c. Volume Total: R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Volume Total") considerado o valor das Cotas na Data da 1ª Integralização, podendo o montante efetivamente emitido variar em função do valor unitário das Cotas aplicável em cada data de integralização;

d. Forma de Colocação: distribuição pública das Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços de colocação;

e. Público-alvo da Oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30");

f. Coordenador Líder da Oferta: Banco Daycoval S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder");

g. Negociação: as Cotas poderão ser negociadas no mercado de balcão organizado administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observadas as restrições aplicáveis ao público-alvo da Oferta e à negociação das Cotas previstas na regulamentação vigente;

h. Possibilidade de Distribuição Parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta");

i. Lote Adicional: não haverá lote adicional;

j. Aplicação Mínima: não haverá valor mínimo de aplicação;

k. Período de Distribuição: o período de distribuição das Cotas observará o prazo previsto nos documentos da Oferta e o prazo máximo aplicável nos termos da Resolução CVM 160;

l. Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional;

m. Índice Referencial: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), adicionada de sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

n. Meta de Valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, observados os critérios, a metodologia e as demais condições previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe;

o. Período de Carência: 12 (doze) meses;

p. Incorporação de Juros: o valor de remuneração (juros) acumulado durante o referido Período de Carência será incorporado ao saldo do principal das Cotas Seniores;

q. Amortização: as Cotas serão amortizadas e terão juros pagos de acordo com o cronograma de amortização abaixo, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe:

Data da Amortização	**Percentual da Amortização**	**Juros**
29/05/2028	1/4	100%
29/11/2028	1/3	100%
29/05/2029	1/2	100%
29/11/2029	1/1	100%

r. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas terão prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, contado da Data da 1ª Integralização, com vencimento em 29/11/2029, data em que serão integralmente resgatadas, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe;

s. Direito de Preferência: não haverá direito de preferência dos Cotistas na subscrição das Cotas, nos termos do artigo 70, inciso III, da Resolução CVM 175, conforme item (iii) da Ordem do Dia;

t. Taxas de Administração e de Gestão: as previstas no Regulamento e no Anexo da Classe;

u. Classificação de Risco: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma nesta Consulta Formal, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.